Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

**CONCORRÊNCIA Nº 01/10 - PROCESSO Nº 59.832**

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, designada pela Portaria nº 2623/10, usando de suas atribuições legais, e considerando que:

1) A análise dos Balanços Patrimoniais das quatro empresas proponentes com a finalidade de comprovar a qualificação econômico-financeira, demonstrou que a licitante Mar Brasilis não cumpriu com os requisitos do Edital quanto aos itens 5.5.1 e 5.5.1.1, sendo que foi apontado que as demais licitantes estão em completa situação de regularidade financeira (fls. 384/386);

2) A análise do capital social mínimo exigido no subitem 5.5.3 demonstrou que todas as proponentes comprovaram essa regularidade através da documentação apresentada (fls. 386);

3) A pesquisa, via Internet, das certidões que comprovam a regularidade das licitantes junto à Previdência Social, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, concluiu que todas as certidões apresentadas são legítimas e válidas, conforme comprovantes juntados às fls. 396/414;

4) As impugnações registradas na Ata de Abertura das Propostas (fls. 380/382), foram analisadas detalhadamente e consideradas improcedentes, exceto quanto à falta de formalização do Balanço Patrimonial e do atendimento ao subitem 5.4.2 pela licitante Mar Brasilis, em conformidade com os apontamentos que constam do Parecer Jurídico nº 965 (fls. 388/392), sendo o mesmo acolhido na íntegra pela Comissão de Licitação;

5) A análise dos atestados técnicos apresentados por cada uma das quatro licitantes, em cumprimento aos requisitos do subitem 5.4.2, demonstrou que a licitante Mar Brasilis não reuniu condições de aferição deste requisito, sendo que as demais proponentes possuem equipe operacional qualificada em quantidade superior a 50% da equipe mínima solicitada no Anexo 01 do Edital (fls. 394/395);

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Deliberação – Concorrência nº 01/10 – Processo nº 59.832 – fls. 02)

**DELIBERA** pela **habilitação** das licitantes Serres Produções em Cine VT Ltda., Pró Empresa Informática Ltda. e Brain Box Publicidade Produção e Direção Ltda. e pela **inabilitação** da licitante Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda., por não atender aos requisitos dos subitens 5.5.1, 5.5.1.1 e 5.4.2.

Ante o exposto, publique-se o teor resumido desta deliberação para conhecimento dos interessados que, caso entendam necessário, poderão ofertar recurso no prazo legal a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 109, I, "a" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CUMPRA-SE.**

Jundiaí, 21 de outubro de 2010.

DJAIR BOCANELLA
Presidente da CHJL

TAÍS B. DA PÓS LUPORINI
Membro

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Membro